

REGULAMENTO (CE) N.º 1358/2003 DA COMISSÃO
de 31 de Julho de 2003

que torna executável o Regulamento (CE) n.º 437/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio e altera os seus anexos I e II

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 437/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2003, relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 437/2003, a Comissão deve determinar as modalidades de aplicação deste regulamento.
- (2) É necessário estabelecer a lista dos aeroportos comunitários, excluindo os que apenas registam tráfego comercial ocasional, e as excepções a aplicar.
- (3) É necessário definir o formato para a transmissão dos dados de modo suficientemente pormenorizado, de molde a garantir que os mesmos possam ser processados com rapidez e de forma rentável.
- (4) Devem ser estabelecidas as disposições referentes à divulgação dos resultados estatísticos.
- (5) Nos termos do primeiro travessão do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 437/2003, a Comissão deve também adaptar as indicações que constam dos seus anexos.
- (6) A estrutura do registo para a transmissão de dados, os códigos e as definições que constam dos anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 437/2003 necessitam de adaptação.
- (7) O Regulamento (CE) n.º 437/2003 deve, por conseguinte, ser alterado.

- (8) As medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité do Programa Estatístico criado pela Decisão 89/382/CEE, Euratom ⁽²⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para efeitos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 437/2003, a lista dos aeroportos comunitários, excluindo os que apenas registam tráfego comercial ocasional, e as excepções é a que consta do anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

Para efeitos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 437/2003, os resultados devem ser transmitidos de acordo com a descrição dos ficheiros de dados e do suporte a utilizar para a transmissão, definida no anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

Para efeitos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 437/2003, a Comissão divulgará todos os dados que os Estados-Membros não declarem confidenciais, utilizando os suportes e a estrutura de dados que entender.

Artigo 4.º

Os anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 437/2003 são substituídos pelo texto que consta do anexo III do presente regulamento.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Julho de 2003.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 66 de 11.3.2003, p. 1.

⁽²⁾ JO L 181 de 28.6.1989, p. 47.

ANEXO I

CATEGORIAS DE AEROPORTOS, LISTAS DOS AEROPORTOS COMUNITÁRIOS E DERROGAÇÕES

I. Categorias de aeroportos e períodos de referência considerados

Podem definir-se quatro categorias de aeroportos comunitários:

- Categoria «0»: os aeroportos com movimento inferior a 15 000 unidades-passageiro por ano são considerados como registando apenas «tráfego comercial ocasional», pelo que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º não são abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 3.º
- Categoria «1»: os aeroportos com movimento compreendido entre 15 000 e 150 000 unidades-passageiro por ano apenas devem transmitir os dados do quadro C1.
- Categoria «2»: os aeroportos com movimento superior a 150 000 unidades-passageiro e inferior a 1 500 000 unidades-passageiro por ano devem transmitir os dados de todos os quadros do anexo I, podendo, todavia, em conformidade com o n.º 4 do artigo 3.º beneficiar de derrogações totais ou parciais até 2003, 2004 ou 2005.
- Categoria «3»: os aeroportos com movimento de, pelo menos, 1 500 000 unidades-passageiro por ano devem transmitir os dados de todos os quadros do anexo I, podendo, todavia, em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º beneficiar de derrogação total ou parcial no que se refere ao quadro B1, em 2003 apenas.

Para definir a categoria do aeroporto no ano N, o ano de referência considerado para o cálculo das unidades-passageiro será:

- para aeroportos da categoria «0», «1» e «2»: ano N-2,
- para aeroportos da categoria «3»: ano N (excepto no que se refere à declaração dos quadros de 2003, em que se consideram as unidades-passageiro de 2001 e à declaração dos quadros de 2004, em que se consideram as unidades-passageiro de 2003).

Os aeroportos para os quais as unidades-passageiro tenham diminuído entre o ano N-2 e o ano N-1, podem utilizar o ano de referência N-1 para a respectiva classificação.

II. Derrogações permitidas

Quadro recapitulativo por ano de declaração e de acordo com a categoria de dimensão dos aeroportos comunitários.

Categorias de aeroportos comunitários por dimensão	2003	2004	2005
0) Menos de 15 000 unidades-passageiro	Sem obrigação de declaração	Sem obrigação de declaração	Sem obrigação de declaração
1) Entre 15 000 e 150 000 unidades-passageiro	C1 (derrogação possível)	C1 (derrogação possível)	C1 (derrogação possível)
2) Mais de 150 000 e menos de 1 500 000 unidades-passageiro	A1 (derrogação possível) B1 (derrogação possível) C1 (derrogação possível)	A1 (derrogação possível) B1 (derrogação possível) C1 (derrogação possível)	A1 (derrogação possível) B1 (derrogação possível) C1 (derrogação possível)
3) Pelo menos 1 500 000 unidades-passageiro	A1 (sem derrogação) B1 (derrogação possível) C1 (sem derrogação)	A1 (sem derrogação) B1 (sem derrogação) C1 (sem derrogação)	A1 (sem derrogação) B1 (sem derrogação) C1 (sem derrogação)

As derrogações podem ser parciais ou totais.

As derrogações parciais só podem ser concedidas para os seguintes campos: «informações sobre a transportadora aérea» e «lugares de passageiro disponíveis».

Caso se conceda uma derrogação parcial para esses campos, deverá ser indicado um código «desconhecido» em vez do código previsto (para «lugares de passageiro disponíveis» o código «desconhecido» a utilizar é «999999999999»).

Se tiver sido concedida uma derrogação para determinado aeroporto no ano N, mas que o aeroporto tenha mudado de categoria no ano N, a derrogação deixa de ser válida para esse ano.

III. Lista dos aeroportos comunitários abrangidos e derrogações

Os aeroportos comunitários que apenas registam um tráfego comercial ocasional (categoria «0») não são abrangidos pela obrigação de declarar os dados referidos no n.º 2 do artigo 3.º Por conseguinte, não constam das listas que se seguem.

Os aeroportos da categoria «1» são indicados a itálico nas listas que se seguem.

Os aeroportos da categoria «2» são indicados em letra normal nas listas que se seguem.

Os aeroportos da categoria «3» são indicados a negro nas listas que se seguem.

Os aeroportos da categoria «3» a que tenha sido concedida derrogação para o quadro B1 em 2003 são identificados com «X» na coluna 4, em caso de derrogação total, e com «P» na mesma coluna, em caso de derrogação parcial.

Os aeroportos da categoria «2» a que tenha sido concedida derrogação para o quadro A1 e/ou B1 até ao ano N (ano 2003, 2004 ou 2005) são identificados com «ano N» na coluna 5.1 e/ou 5.2. Caso só tenha sido concedida derrogação parcial, após o ano indica-se «P».

Os aeroportos das categorias «1» ou «2» a que tenha sido concedida derrogação para o quadro C1 até ao ano N (ano 2003, 2004 ou 2005) são identificados com «ano N» na coluna 5.3. Caso só tenha sido concedida derrogação parcial, após o ano indica-se «P».

Os pormenores referentes a derrogações parciais (caso existam) seguem-se aos quadros.

Bélgica: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas: derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
EBAW	Antwerpen/Deurne	2		2005	2005	2005
EBBR	Bruxelles/National	3				
EBCI	Charleroi/Brussels South	2		2005	2005	2005
EBLG	Liège/Bierset	2		2005	2005	2005
EBOS	<i>Oostende</i>	1				2005

Dinamarca: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
EKAH	Århus	2		2003	2004	
EKBI	Billund	3	X			
EKCH	Copenhagen Kastrup	3	X			
EKEB	Esbjerg	2		2003P	2003	
EKKA	Karup	2		2003P	2004	
EKRK	<i>Copenhagen Roskilde</i>	1				2004
EKRN	Bornholm	2		2003P		
EKSB	<i>Sønderborg</i>	1				
EKYT	Aalborg	2		2003	2004	

Aplicam-se derrogações parciais ao campo «lugares de passageiros disponíveis» (quadro A1).

Alemanha: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
EDDB	Berlin-Schönefeld	3				
EDDC	Dresden	3				
EDDE	Erfurt	2				
EDDF	Frankfurt/Main	3				
EDDG	Münster/Osnabrück	3				
EDDH	Hamburg	3				
EDDI	Berlin-Tempelhof	2				
EDDK	Köln/Bonn	3				
EDDL	Düsseldorf	3				
EDDM	München	3				
EDDN	Nürnberg	3				
EDDP	Leipzig/Halle	3				
EDDR	Saarbrücken	2				
EDDS	Stuttgart	3				
EDDT	Berlin-Tegel	3				
EDDV	Hannover	3				
EDDW	Bremen	3				
EDFH	Hahn	2		2003	2003	
EDFM	Mannheim	1				
EDHK	Kiel	1				
EDHL	Lübeck	2		2004	2004	
EDLN	Mönchengladbach	1				
EDLP	Paderborn/Lippstadt	2		2003	2003	
EDLW	Dortmund	2		2003	2003	
EDMA	Augsburg	2		2004	2004	
EDNY	Friedrichshafen	2		2004	2004	
EDOG	Gransee	1				
EDOR	Rostock-Laage	1				
EDQM	Hof/Plauen	1				
EDTK	Karlsruhe	2		2004	2004	

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
EDVE	Braunschweig	1				
EDVK	Kassel	1				
EDWG	Wangerooge	1				
EDWJ	Juist	1				
EDWS	Norddeich	1				
EDXP	Harle	1				
EDXW	Sylt/Westerland	1				
ETNU	Neubrandenburg	1				

Grécia: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
LGAL	Alexandroupolis	2				
LGAT	Athens	3				
LGBL	N. Anchialos	1				
LGHI	Chios	2				
LGIK	Ikaria	1				
LGIO	Ioannina	1				
LGIR	Irakleion	3				
LGKF	Kefallinia	2				
LGKL	Kalamata	1				
LGKO	Kos	3				
LGKP	Karpathos	1				
LGKR	Kerkyra	3				
LGKV	Kavala	2				
LGLM	Limnos	1				
LGMK	Mykonos	2				
LGMT	Mytilini	2				
LGNX	Naxos	1				

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
LGPZ	Aktio	2				
LGRP	Rodos	3				
LGRX	Araxos	1				
LGSA	Chania	2				
LGSO	Syros	1				
LGSK	Skiathos	2				
LGSM	Samos	2				
LGSR	Santorini	2				
LGTS	Thessaloniki	3				
LGZA	Zakynthos	2				

Espanha: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
GCFV	Puerto del Rosario/Fuerteventura	3				
GCGM	Gomera Espanha	1				
GCHI	Hierro	1				
GCLA	Santa Cruz de La Palma	2				
GCLP	Las Palmas/Gran Canaria	3				
GCRR	Arrecife/Lanzarote	3				
GCTS	Tenerife Sur — Reina Sofía	3				
GCXO	Tenerife Norte	3				
GEML	Melilla	2				
LEAL	Alicante	3				
LEAM	Almería	2				
LEAS	Avilés/Asturias	2				
LEBB	Bilbao	3				
LEBL	Barcelona	3				

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
LEBZ	<i>Badajoz/Talavera la Real</i>	1				
LECO	A Coruña	2				
LEGE	Girona/Costa Brava	2				
LEGR	Granada	2				
LEIB	Eivissa (Ibiza)	3				
LEJR	Jerez	2				
LELC	Murcia-San Javier	2				
LELN	<i>León</i>	1				
LEMD	Madrid/Barajas	3				
LEMG	Málaga	3				
LEMH	Menorca/Maó (Mahón)	3				
LEPA	Palma de Mallorca	3				
LEPP	Pamplona	2				
LERS	Reus	2				
LESA	<i>Salamanca</i>	1				
LESO	San Sebastián	2				
LEST	Santiago	2				
LEVC	Valencia	3				
LEVD	Valladolid	2				
LEVT	Vitoria	2				
LEVX	Vigo	2				
LEXJ	Santander	2				
LEZG	Zaragoza	2				
LEZL	Sevilla	3				

França: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
FMEE	St Denis Roland Garros	3				
LFBA	<i>Agen La Garenne</i>	1				

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
LFBD	Bordeaux Merignac	3				
LFBE	<i>Bergerac Roumanière</i>	1				
LFBH	<i>La Rochelle Île de Ré</i>	1				
LFBI	<i>Poitiers Biard</i>	1				
LFBL	<i>Limoges</i>	1				
LFBO	Toulouse Blagnac	3				
LFBP	<i>Pau Pyrénées</i>	2		2005P		
LFBT	<i>Tarbes Lourdes Pyrénées</i>	2		2005P		
LFBV	<i>Brive Laroche</i>	1				
LFBX	<i>Périgueux</i>	1				
LFBZ	<i>Biarritz-Bayonne — Anglet</i>	2		2005P		
LFCK	<i>Castres Mazamet</i>	1				
LFKR	<i>Rodez Marcillac</i>	1				
LFJL	<i>Metz Nancy Lorraine</i>	2		2005P		
LFKB	<i>Bastia Poretta</i>	2		2005P		
LFKC	<i>Calvi Sainte Catherine</i>	2		2005P		
LFKF	<i>Figari Sud Corse</i>	2		2005P		
LFKJ	<i>Ajaccio Campo dell'oro</i>	2		2005P		
LFLL	<i>Chambéry — Aix Les Bains</i>	1				
LFLL	Lyon St Exupéry	3				
LFLL	<i>Clermont Ferrand Auvergne</i>	2		2005P		
LFLL	<i>Annecy Meythet</i>	1				
LFLL	<i>Grenoble St Geoirs</i>	2		2005P		
LFLL	<i>Aurillac Tronquières</i>	1				
LFMH	<i>St Étienne Bouthéon</i>	1				
LFMK	<i>Carcassonne</i>	2		2005P		
LFML	Marseille Provence	3				
LFMN	Nice Côte d'Azur	3				
LFMP	<i>Perpignan Rivesaltes</i>	2		2005P		

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
LFMT	Montpellier Méditerranée	3				
LFMU	Béziers Vias	1				
LFMV	Avignon Caumont	1				
LFOB	Beauvais Tille	2		2005P		
LFOH	La Havre Octeville	1				
LFOK	Châlons Vatry	1				
LFOP	Rouen Vallée de Seine	1				
LFPG	Paris Charles De Gaulle	3				
LFPO	Paris Orly	3				
LFQQ	Lille Lesquin	2		2005P		
LFRB	Brest Guipavas	2		2005P		
LFRD	Dinard Pleurtuit	1				
LFRH	Lorient	2		2005P		
LFRK	Caen Carpiquet	1				
LFRN	Rennes St Jacques	2		2005P		
LFRO	Lannion Servel	1				
LFRQ	Quimper Pluguffan	1				
LFRS	Nantes Atlantique	3				
LFSB	Bâle Mulhouse	3				
LFSD	Dijon Bourgogne	1				
LFST	Strasbourg	3				
LFTH	Toulon — Hyères	2		2005P		
LFTW	Nîmes Arles Camargue	2		2005P		
SOCA	Cayenne Rochambeau	2		2005P		
TFFF	Fort de France	3				
TFFG	St Martin Grand Case	1				
TFFJ	St Barthélemy	2		2005P		
TFFR	Pointe à Pitre	3				

Aplicam-se derrogações parciais ao campo «lugares de passageiro disponíveis» (quadro A1).

Irlanda: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
EICA	<i>Connemara Regional Airport</i>	1				
EICK	Cork	3				
EICM	<i>Galway</i>	1				
EIDL	<i>Donegal</i>	1				
EIDW	Dublin	3				
EIIM	<i>Inishmore</i>	1				
EIKN	Connaught Regional Airport	2		2005	2005	2005P
EIKY	Kerry	2		2005	2005	2005P
EINN	Shannon	3				
EISG	<i>Sligo Regional Airport</i>	1				
EIWF	<i>Waterford</i>	1				

Aplicam-se derrogações parciais ao campo «informações sobre a transportadora aérea».

Itália: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
LIBC	<i>Crotone</i>	1				
LIBD	Bari-Palese Macchie	2				
LIBP	Pescara	2		2005	2005	
LIBR	Brindisi-Casale	2				
LICA	Lamezia Terme	2			2005	
LICC	Catania-Fontanarossa	3				
LICD	<i>Lampedusa</i>	1				

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
LICG	<i>Pantelleria</i>	1				
LICJ	Palermo-Punta Raisi	3				
LICR	Reggio di Calabria	2		2005	2005	
LICT	<i>Trapani-Birgi</i>	1				
LIEA	Alghero-Fertilia	2		2005	2005	
LIEE	Cagliari-Elmas	3				
LIEO	Olbia — Costa Smeralda	2				
LJET	<i>Arbatax di Tortoli</i>	1				
LIMC	Milano-Malpensa	3				
LIME	Bergamo-Orio al Serio	3				
LIMF	Torino-Caselle	3				
LIMJ	Genova-Sestri	2		2005	2005	
LIML	Milano-Linate	3				
LIMP	<i>Parma</i>	1				
LIPB	<i>Bolzano</i>	1				
LIPE	Bologna-Borgo Panigale	3				
LIPH	Treviso-Sant'Angelo	2		2003	2003	
LIPK	<i>Forlì</i>	1				
LIPO	Brescia-Montichiari	2				
LIPQ	Trieste-Ronchi dei Legionari	2		2004	2004	
LIPR	Rimini	2				
LIPX	Verona-Villafranca	3				
LIPY	Ancona-Falconara	2		2005	2005	
LIPZ	Venezia-Tessera	3				
LIRA	Roma-Ciampino	2				
LIRF	Roma-Fiumicino	3				
LIRN	Napoli-Capodichino	3				
LIRP	Pisa-San Giusto	2		2005	2005	
LIRQ	Firenze-Peretola	2				
LIRZ	<i>Perugia</i>	1				

Luxemburgo: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
ELLX	Luxembourg	3	X			

Países Baixos: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas: derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
EHAM	Amsterdam/Schiphol	3	P			
EHBK	Maastricht-Aachen	2		2005P		2005P
EHEH	Eindhoven/Welschap	2		2005P		2005P
EHGG	Eelde/Groningen	1				
EHRD	Rotterdam/Zestienhoven	2		2005P		2005P
EHTE	Deventer/Teuge	1				2005
EHTW	Enschede/Twenthe	1				2005

Aplicam-se derrogações parciais aos campos «lugares de passageiro disponíveis» e «informações sobre a transportadora aérea»

Áustria: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas: derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
LOWG	Graz	2				
LOWI	Innsbruck	2				
LOWK	Klagenfurt	2				
LOWL	Linz	2				
LOWS	Salzburg	2				
LOWW	Wien/Schwechat	3				

Portugal: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas: derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
LPAZ	<i>Santa Maria</i>	1				
LPFL	<i>Flores</i>	1				
LPFR	Faro	3				
LPMA	Madeira/Madeira	3				
LPHR	<i>Horta</i>	2				
LPLA	<i>Lajes</i>	2				
LPPD	<i>Ponta Delgada</i>	2				
LPPI	<i>Pico</i>	1				
LPPR	Porto	3				
LPPS	<i>Porto Santo</i>	2				
LPPT	Lisboa	3				

Finlândia: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas: derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
EFHK	Helsinki-Vantaa	3				
EFIV	<i>Ivalo</i>	1				
EFJO	<i>Joensuu</i>	2				
EFJY	<i>Jyväskylä</i>	2				
EFKE	<i>Kemi-Tornio</i>	1				
EFKI	<i>Kajaani</i>	1				
EFKK	<i>Kruunupyy</i>	1				
EFKS	<i>Kuusamo</i>	1				
EFKT	<i>Kittilä</i>	2				
EFKU	<i>Kuopio</i>	2				
EFLP	<i>Lappeenranta</i>	1				
EFMA	<i>Mariehamn</i>	1				
EFOU	<i>Oulu</i>	2				

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas: derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	5.3) Quadro C1
EFPO	Pori	1				
EFRO	Rovaniemi	2				
EFSA	Savonlinna	1				
EFSI	Seinäjoki	1				
EFTP	Tampere-Pirkkala	2				
EFTU	Turku	2				
EFVA	Vaasa	2				
EFVR	Varkaus	1				

Suécia: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas: derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
ESDB	Ängelholm	2			2005	
ESDF	Ronneby	2			2005	
ESGG	Göteborg-Landvetter	3	X			
ESGJ	Jönköping	2			2005	
ESGP	Göteborg/Säve	1				2005
ESGT	Trollhättan/Vänersb	1				2005
ESKN	Stockholm/Skavsta	2		2005	2005	2005
ESMK	Kristianstad/Everöd	2		2005	2005	2005
ESMO	Oskarshamn	1				2005
ESMQ	Kalmar	2			2005	
ESMS	Malmö-Sturup	3	X			
ESMT	Halmstad	1				
ESMX	Växjö/Kronoberg	2		2005	2005	2005
ESNG	Gällivare	1				2005
ESNK	Kramfors	1				2005
ESNL	Lycksele	1				2005

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria «3» apenas: derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
ESNN	Sundsvall-Härnösand	2			2005	
ESNO	Örnsköldsvik	2			2005	
ESNQ	Kiruna	2			2005	
ESNS	Skellefteå	2			2005	
ESNU	Umeå	2			2005	
ESNV	Vilhelmina	1				2005
ESNX	Arvidsjaur	1				2005
ESOE	Örebro	2		2005	2005	2005
ESOK	Karlstad	2			2005	
ESOW	Stockholm/Västerås	2		2005	2005	2005
ESPA	Luleå	2			2005	
ESPC	Östersund	2			2005	
ESSA	Stockholm-Arlanda	3	X			
ESSB	Stockholm-Bromma	2			2005	
ESSD	Borlänge	1				2005
ESSL	Linköping/Saab	1				2005
ESSP	Norrköping	2			2005	
ESSV	Visby	2			2005	
ESUD	Storuman	1				2005

Reino Unido: Lista dos aeroportos comunitários e derrogações

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria "3" apenas: derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
EGAA	Belfast International	3				
EGAC	Belfast City	2				
EGAE	Londonderry	2				
EGBB	Birmingham	3				
EGBE	Coventry	1				

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria "3" apenas: derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
EGCC	Manchester	3				
EGDG	Newquay	1				2004
EGFF	Cardiff Wales	3				
EGFH	Swansea	1				2004
EGGD	Bristol	3				
EGGP	Liverpool	3				
EGGW	Luton	3				
EGHC	Land's End	1				
EGHD	Plymouth	1				
EGHE	Isles of Scilly (St. Marys)	1				
EGHH	Bournemouth	2				
EGHI	Southampton	2				
EGHK	Penzance Heliport	1				
EGHT	Isles of Scilly (Tresco)	1				
EGKK	Gatwick	3				
EGLC	London City	3				
EGLL	Heathrow	3				
EGMH	Kent International	2				
EGNH	Blackpool	1				
EGNJ	Humberside	2				
EGNM	Leeds Bradford	3				
EGNT	Newcastle	3				
EGNV	Teesside	2				
EGNX	East Midlands	3				
EGPA	Kirkwall	1				
EGPB	Sumburgh	1				
EGPC	Wick	1				
EGPD	Aberdeen	3				
EGPE	Inverness	2				
EGPF	Glasgow	3				

(1) Código OACI do aeroporto	(2) Nome do aeroporto	(3) Categoria do aeroporto em 2003	(4) Aeroportos da categoria "3" apenas: derrogação pedida para o quadro B1 em 2003	(5) Aeroportos das categorias «1» e «2» apenas: Para cada quadro: último ano para que se pediu derrogação (« » ou «2003» ou «2004» ou «2005»)		
				(5.1) Quadro A1	(5.2) Quadro B1	(5.3) Quadro C1
EGPH	Edinburgh	3				
EGPI	<i>Islay</i>	1				
EGPK	Prestwick	3				
EGPL	<i>Benbecula</i>	1				
EGPM	<i>Scatsta</i>	2				
EGPN	<i>Dundee</i>	1				
EGPO	<i>Stornoway</i>	1				
EGSC	<i>Cambridge</i>	1				
EGSH	<i>Norwich</i>	2				
EGSS	Stansted	3				
EGSY	<i>Sheffield City</i>	1				
EGTE	<i>Exeter</i>	2				

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS FICHEIROS DE DADOS E DO SUPORTE DE TRANSMISSÃO

Para a transmissão dos quadros do regulamento aceitam-se dois formatos compatíveis EDI: «CSV» (Comma Separated Values) com ponto e vírgula (;) como separador de campos e GESMES-EDIFACT.

Lista e descrição dos campos a utilizar para cada quadro do regulamento:

O quadro recapitulativo que se segue indica, para cada quadro do regulamento («A1», «B1» e «C1») e para cada registo (linha), a lista dos campos a fornecer. Na coluna associada ao quadro correspondente identificam-se dois tipos de campos diferentes:

- «X»: campos que devem ser fornecidos para um quadro,
- « » (espaço): campos que não são pertinentes para o quadro. Normalmente, estes campos não devem ser fornecidos nos quadros correspondentes. Todavia, neste caso aceitam-se igualmente campos vazios (2 separadores de dados sem dados entre eles).

Formato e dimensão dos campos:

O formato de cada campo ou é numérico (n) ou alfabético (a) ou alfanumérico (an).

A dimensão ou é fixa («formato + número» — por exemplo, «n4») ou variável com um número máximo de posições («formato + “..” + número máximo de posições,» — por exemplo: «n..12»).

Pos.	Campos	Formato e dimensão	Quadros		
			A1	B1	C1
1	Identificação do quadro	an2	X	X	X
2	País declarante	a2	X	X	X
3	Ano de referência	n2	X	X	X
4	Período de referência	an2	X	X	X
5	Aeroporto declarante	an4	X	X	X
6	Aeroporto parceiro	an4	X	X	
7	Chegada/partida	n1	X	X	
8	Serviços regulares/não regulares	n1	X	X	
9	Voo de passageiros/Voo polivalente de carga e correio	n1	X	X	
10	Informações sobre a transportadora aérea	a3	X	X	X
11	Tipo de aeronave	an..4	X		
12	Passageiros	n..12	X	X	X
13	Passageiros em trânsito directo	n..12			X
14	Carga e correio	n..12	X	X	X
15	Voos comerciais (Quadro «A1») Total dos movimentos de aeronaves comerciais (Quadro «C1»)	n..12	X		X
16	Total dos movimentos de aeronaves	n..12			X
17	Lugares de passageiro disponíveis	n..12	X		

Um quadro (para um período) deve corresponder a um ficheiro (ou «envio») transmitido ao Eurostat.

Cada ficheiro (quadro) deve ser identificado de acordo com o seguinte formato: «CCYYPPTT.csv» (para o formato csv) ou: «CCYYPPTT.ges» (para o formato gesmes), sendo «CC» o código do país (ISO 2 letras), «YY» o ano, «PP» o período (AN, Q1..Q4 ou 01..12) e «TT» a identificação do quadro («A1», «B1» ou «C1»).

Caso o ficheiro tenha sido comprimido, deve usar-se o sufixo «zip» e não «csv» ou «ges».

O suporte de transmissão deve ser compatível com o controlo e o processamento automáticos no Eurostat.

Dá-se preferência a ferramentas compatíveis EDI. Todavia, também se aceitam, durante um período transitório, ferramentas «Pre-EDI» bem como mensagens electrónicas estruturadas enviadas para o endereço que o Eurostat indicar.

Caso se utilize uma mensagem electrónica estruturada:

- campo «objecto» da mensagem electrónica deve incluir o nome do ficheiro (quadro) a enviar,
 - o ficheiro (quadro) deve ser junto à mensagem electrónica (só se aceita um ficheiro por mensagem electrónica),
 - podem ser introduzidos comentários aos dados em texto corrente, não formatado, no corpo da mensagem a que se juntou o quadro (não utilizar texto formatado).
-

ANEXO III

Alterações aos anexos do Regulamento (CE) n.º 437/2003

«ANEXO I

ESTRUTURA DO REGISTO PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS AO EUROSTAT

Os dados a declarar referem-se exclusivamente à aviação civil.

Excluem-se voos estatais e movimentos por modos de transporte de superfície quer de passageiros que viagem com um código de voo ou de mercadorias expedidas com uma carta de porte aéreo.

A. Quadro sobre as etapas de voo [dados mensais (*)]

Os dados comunicados neste quadro só dizem respeito a serviços comerciais aéreos.

Formato de registo do ficheiro de dados

Elementos	Codificação	Nomenclatura	Unidade
Quadro	2 letras	"A1"	
País declarante	2 letras	(1) Principais letras OACI de nacionalidade	
Ano de referência	2 dígitos	Tipo "yy" (2 últimas posições do ano)	
Período de referência	2 letras	(2) Explícito (ou Statra)	
Aeroporto declarante	4 letras	(3) OACI	
Aeroporto seguinte/anterior	4 letras	(3) OACI	
Chegada/partida	1 dígito	1 = chegada 2 = partida	
Serviços regulares/não regulares	1 dígito	1 = regular 2 = não regular	
Serviços de passageiros/serviços polivalentes de carga e correio	1 dígito	1 = serviços de passageiros 2 = serviços polivalentes de carga e correio	
Informações sobre a transportadora aérea	3 letras	(4) Informações sobre a transportadora aérea (facultativo)	
Tipo de aeronave	4 letras	(5) OACI	
Passageiros a bordo	12 dígitos		Passageiro
Carga e correio a bordo	12 dígitos		Tonelada
Voos comerciais	12 dígitos		Número de voos
Lugares de passageiro disponíveis	12 dígitos		Lugares de passageiro

B. Quadro sobre origem/destino do voo [dados mensais (**)]

Os dados comunicados neste quadro só dizem respeito a serviços comerciais aéreos.

Formato de registo do ficheiro de dados

Elementos	Codificação	Nomenclatura	Unidade
Quadro	2 letras	B1	
País declarante	2 letras	(1) Principais letras OACI de nacionalidade	
Ano de referência	2 dígitos	Tipo "yy" (2 últimas posições do ano)	
Período de referência	2 letras	(2) Explícito (ou Statra)	

(*) Em 2003, aceitam-se "pelo menos, dados trimestrais".

(**) Em 2003, aceitam-se "dados trimestrais".

Elementos	Codificação	Nomenclatura	Unidade
Aeroporto declarante	4 letras	(3) OACI	
Aeroporto de origem/de destino	4 letras	(3) OACI	
Chegada/partida	1 dígito	1 = chegada 2 = partida	
Serviços regulares/não regulares	1 dígito	1 = regular 2 = não regular	
Serviços de passageiros/serviços polivalentes de carga e correio	1 dígito	1 = serviços de passageiros 2 = serviços polivalentes de carga e correio	
Informações sobre a transportadora aérea	3 letras	(4) Informações sobre a transportadora aérea (facultativo)	
Passageiros transportados	12 dígitos		Passageiro
Carga e correio carregados ou descarregados	12 dígitos		Tonelada

C. Quadro sobre os aeroportos (pelo menos, dados anuais)

Os dados comunicados neste quadro só dizem respeito a serviços comerciais aéreos, com excepção do "total dos movimentos de aeronaves comerciais" que também diz respeito a todas as operações comerciais gerais da aviação e do "total dos movimentos de aeronaves" que se refere a todos os movimentos de aeronaves civis (com excepção dos voos estatais).

Formato de registo do ficheiro de dados

Elementos	Codificação	Nomenclatura	Unidade
Quadro	2 letras	C1	
País declarante	2 letras	(1) Principais letras OACI de nacionalidade	
Ano de referência	2 dígitos	Tipo "yy"	
Período de referência	2 letras	(2) Explícito (ou Statra)	
Aeroporto declarante	4 letras	(3) OACI	
Informações sobre a transportadora aérea (*)	3 letras	(4) Informações sobre a transportadora aérea	
Total dos passageiros transportados	12 dígitos		Passageiro
Total dos passageiros em trânsito directo.	12 dígitos		Passageiro
Total da carga e do correio carregados/descarregados	12 dígitos		Tonelada
Total dos movimentos de aeronaves comerciais	12 dígitos		Movimento
Total dos movimentos de aeronaves	12 dígitos		Movimento

(*) O campo "informações sobre a transportadora aérea" só é obrigatório para os aeroportos que devam igualmente declarar os quadros A1 e B1. Para os aeroportos que não estejam sujeitos à obrigação de declarar os quadros A1 e B1, pode utilizar-se um código que abranja todas as transportadoras aéreas.

CÓDIGOS

1. País declarante

O sistema de codificação a usar é o do índice OACI das letras de nacionalidade para os indicadores de localização. Se existirem vários prefixos para o mesmo país, aplica-se apenas o principal prefixo OACI para a metrópole.

Bélgica	EB
Dinamarca	EK
Alemanha	ED
Grécia	LG
Espanha	LE
França	LF
Irlanda	EI

Itália	LI
Luxemburgo	EL
Países Baixos	EH
Áustria	LO
Portugal	LP
Finlândia	EF
Suécia	ES
Reino Unido	EG

2. Período de referência

AN	(ou 45) ano
Q1	(ou 21) Janeiro-Março (primeiro trimestre)
Q2	(ou 22) Abril-Junho (segundo trimestre)
Q3	(ou 23) Julho-Setembro (terceiro trimestre)
Q4	(ou 24) Outubro-Dezembro (quarto trimestre)
1 a 12	Janeiro a Dezembro (mês)

3. Aeroportos

Os aeroportos devem ser codificados segundo os códigos OACI de 4 letras, constantes do documento OACI 7910. Os aeroportos desconhecidos devem ser codificados "ZZZZ".

4. Informações sobre a transportadora aérea

"1EU" para transportadoras aéreas licenciadas na União Europeia,

"1NE" para transportadoras aéreas não licenciadas na União Europeia,

"ZZZ" para transportadoras aéreas desconhecidas,

"888" para "confidencial" (a utilizar nos quadros A1 e B1 se as "informações sobre a transportadora aérea" não puderem ser divulgadas por questões de confidencialidade),

"999" para todas as transportadoras aéreas (a utilizar apenas no quadro C1).

As transportadoras aéreas parcialmente licenciadas na UE devem ser declaradas como "transportadoras aéreas da UE".

Numa base voluntária, o código 2+código do país de 2 letras ISO (país de licença da transportadora aérea) pode igualmente ser utilizado, assim como o código OACI da transportadora aérea.

5. Tipo de aeronave

Os tipos de aeronaves devem ser codificados segundo os descritores OACI do tipo de aeronave, constantes do documento OACI 8643.

Os tipos de aeronaves desconhecidos devem ser codificados "ZZZZ".

ANEXO II

DEFINIÇÕES E ESTATÍSTICAS A DECLARAR

Ao título de cada rubrica segue-se a indicação dos artigos ou quadros do regulamento em que se faz referência ao termo definido.

I. DEFINIÇÕES E VARIÁVEIS DE INTERESSE GERAL

1. **Aeroporto comunitário** (artigos 1.º e 3.º)

Terreno ou plano de água definido, situado num Estado-Membro, sujeito às disposições do Tratado, que se destina a ser utilizado, total ou parcialmente, para a chegada, partida e movimentação em terra de aeronaves, aberto a serviços comerciais aéreos ^(ver-4).

2. **Voo estatal** (artigo 1.º e quadro C1)

Todos os voos efectuados ao abrigo de serviços militares, aduaneiros, policiais ou outros serviços responsáveis pela aplicação da lei de um Estado.

Todos os voos declarados "Voos estatais" pelas autoridades estatais.

A expressão "com exclusão dos voos efectuados por aeronaves de Estado" do artigo 1.º deve ser interpretada como "com exclusão dos voos estatais".

3. **Unidade-passageiro** (n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 3.º)

Uma unidade-passageiro equivale a um passageiro ou a 100 kg de carga e correio.

Para a elaboração da lista de aeroportos comunitários ^(ver-1) referida no n.º 2 do artigo 3.º e para os efeitos do período de transição referido nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º, o cálculo dos limiares que usam unidades-passageiro tem que considerar em aeroportos comunitários ^(ver-1) o número total de passageiros transportados ^(ver-16) mais o número total de passageiros em trânsito directo ^(ver-18) (contados uma vez) mais a quantidade total de carga e correio carregados e descarregados ^(ver-17).

4. **Serviços comerciais aéreos** (artigo 1.º e quadros A1, B1 e C1)

Voo ou séries de voos para o transporte público de passageiros e/ou carga e correio, a título oneroso ou de aluguer.

Os serviços de transporte aéreo podem ser regulares ^(ver-5) ou não regulares ^(ver-6).

5. **Serviços de transporte aéreo regulares** (quadros A1 e B1)

Serviços comerciais aéreos ^(ver-4) explorados de acordo com um horário publicado, ou com regularidade ou frequência constituindo, de forma patente, uma série sistemática de voos.

Inclui voos complementares ocasionados por excesso de tráfico dos voos regulares.

6. **Serviços de transporte aéreo não regulares** (quadros A1 e B1)

Serviços comerciais aéreos ^(ver-4) com excepção dos serviços de transporte aéreo regulares ^(ver-5).

7. **Serviços de transporte aéreo de passageiros** (quadros A1 e B1)

Serviços de transporte aéreo regulares ^(ver-5) ou não regulares ^(ver-6), efectuados por aeronaves que transportem um ou mais passageiros a título oneroso, bem como todos os voos que figurem nos horários publicados como abertos a passageiros.

Inclui voos que transportem tanto passageiros como carga e correio, a título oneroso.

8. **Serviços polivalentes de carga e correio** (quadros A1 e B1)

Serviços de transporte aéreo regulares ^(ver-5) ou não regulares ^(ver-6), efectuados por aeronaves que transportem, a título oneroso, carga e correio, mas não passageiros.

Exclui os voos que transportem um ou mais passageiros a título oneroso, bem como todos os voos que figurem em horários publicados como abertos a passageiros.

9. **Transportadora aérea (Operador de transporte aéreo comercial)** (quadros A1, B1 e C1)

Empresa de transporte aéreo titular de uma licença de exploração válida para efectuar voos comerciais ^(ver-13).

Sempre que as transportadoras aéreas possuam acordos de joint-venture ou outros acordos contratuais que exijam que duas ou mais delas assumam responsabilidade separada pela oferta e venda de produtos de transporte aéreo para um voo ou uma série de voos, deve ser declarada a transportadora aérea que assegura efectivamente o voo.

II. DEFINIÇÕES E VARIÁVEIS REFERENTES AO QUADRO A1 (ETAPAS DE VOO)

10. Etapa de voo (quadro A1)

Uma etapa de voo corresponde ao voo de uma aeronave desde a decolagem até à aterragem seguinte.

11. Passageiros a bordo (quadro A1)

Todos os passageiros a bordo da aeronave aquando da aterragem no aeroporto declarante e decolagem do aeroporto declarante.

*Todos os passageiros a bordo de uma aeronave, a título oneroso ou não oneroso durante uma **etapa de voo** ^(ver-10-).*

*Inclui **passageiros em trânsito directo** ^(ver-18-) (contados à chegada e à partida).*

12. Carga e correio a bordo (quadro A1)

Conjunto de toda a carga e correio a bordo da aeronave aquando da aterragem no aeroporto declarante e decolagem do aeroporto declarante.

*Conjunto de toda a carga e correio a bordo de uma aeronave durante uma **etapa de voo** ^(ver-10-).*

Inclui carga e correio em trânsito directo (contados à chegada e à partida).

Inclui os serviços expresso e as malas diplomáticas.

Exclui a bagagem dos passageiros.

13. Voo comercial (quadro A1)

Voo destinado ao transporte público de passageiros e/ou carga e correio, a título oneroso ou de aluguer.

*No quadro A1, os voos comerciais são agregados para calcular os outros "campos indicadores" ["**Passageiros a bordo** ^(ver-11-)", "**Carga e correio a bordo** ^(ver-12-)" e "**Lugares de passageiro disponíveis** ^(ver-14-)"].*

14. Lugares de passageiro disponíveis (quadro A1)

Número total de lugares de passageiro disponíveis para venda entre cada par de aeroportos numa etapa de voo ^(ver-10-).

*Numa **etapa de voo** ^(ver-10-), o número total de passageiros transportados a título oneroso não deve exceder o número total de lugares de passageiro disponíveis para venda.*

*Inclui lugares já vendidos numa etapa de voo, ou seja, inclui os lugares ocupados por **passageiros em trânsito directo** ^(ver-18-).*

Exclui os lugares não efectivamente disponíveis para transporte de passageiros devido aos limites de peso máximo bruto.

Caso não se disponha de informação nesta base, deve fornecer-se uma das estimativas seguintes (por ordem de preferência da mais à menos adequada):

- 1. a configuração específica da aeronave expressa em número de lugares de passageiro disponíveis na aeronave (identificada pelo número de matrícula da aeronave),*
- 2. a configuração média da aeronave expressa em número médio de lugares de passageiro disponíveis para o tipo de aeronave para a transportadora,*
- 3. a configuração média da aeronave expressa em número médio de lugares de passageiro disponíveis para o tipo de aeronave.*

III. DEFINIÇÕES E VARIÁVEIS REFERENTES AO QUADRO B1 (ORIGEM E DESTINO DO VOO) E AO QUADRO C1 (AEROPORTOS)

15. Origem e destino do voo (quadro B1)

Tráfego num **serviço comercial aéreo** ^(ver-4-), identificado por um número de voo único subdividido por pares de aeroportos, em conformidade com o ponto de embarque e o ponto de desembarque desse voo.

Para os passageiros, carga ou correio cujo aeroporto de embarque se desconheça, deve considerar-se o ponto de embarque como a origem da aeronave; do mesmo modo, se se desconhecer o aeroporto de desembarque, deve considerar-se o ponto de desembarque como o destino da aeronave.

16. Passageiros transportados (quadros B1 e C1)

Todos os passageiros de determinado voo (com um número de voo), contados uma única vez e não repetidamente em cada etapa individual desse voo.

Todos os passageiros transportados a título oneroso ou não oneroso, cuja viagem se inicie ou termine no aeroporto declarante e passageiros com ligações que embarquem ou desembarquem no aeroporto declarante.

Exclui os **passageiros em trânsito directo** ^(ver-18-).

17. Carga e correio carregados ou descarregados (quadros B1 e C1)

Conjunto total de carga e correio carregados ou descarregados.

Inclui os serviços expresso e as malas diplomáticas.

Exclui a bagagem dos passageiros.

Exclui carga e correio em trânsito directo.

18. Passageiros em trânsito directo (quadro C1)

Passageiros que, após uma breve escala, continuam a sua viagem na mesma aeronave, num voo que possui o mesmo número daquele em que chegaram.

*Nas estatísticas aeroportuárias totais, assim como no cálculo das **unidades-passageiro** ^(ver-3-), os passageiros em trânsito directo são contados uma única vez.*

Passageiros que mudam de aeronave devido a problemas técnicos, mas que continuam a sua viagem num voo que possui o mesmo número são contados como passageiros em trânsito directo.

Em determinados voos com escalas intermédias, o número de voo muda num aeroporto para indicar a mudança entre voo de chegada e voo de partida. Um exemplo é o voo de Barcelona para Hamburgo em que o voo continua para Francoforte antes de regressar a Barcelona. Os passageiros para um destino intermédio que continuam a sua viagem na mesma aeronave em tais circunstâncias devem ser contados como passageiros em trânsito directo.

19. Total dos movimentos de aeronaves comerciais (quadro C1)

Todas as descolagens e aterragens efectuadas por aeronaves a título oneroso ou de aluguer.

*Inclui **serviços comerciais aéreos** ^(ver-4-), assim como todas as operações comerciais gerais da aviação.*

20. Total dos movimentos de aeronaves (quadro C1)

Todas as descolagens e aterragens de aeronaves.

*Inclui o **total dos movimentos de aeronaves** ^(ver-19-), assim como todas as operações não comerciais gerais da aviação.*

*Exclui **voos estatais** ^(ver-2-).*

Exclui "aterragens-descolagens" (touch and goes), overshoots e abordagens falhadas.»
